

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 106/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI. DE UM LADO O (A) FORNECEDOR JÚLIO DA SILVA COELHO. E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ N° 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por. JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação, RG n° 037450442009-5. CPF n° 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) fornecedor (a) JÚLIO DA SILVA COELHO, inscrita no CPF sob o número 489.255.353-00, residente e domiciliada à Povoado Três Irmãos, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem. partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

	¥ 3.		PREÇO DE	AQUISIÇÃO		
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
3	ALFACE	KG	40	R\$ 13,67	R\$ 546.80	SEMANAL
11	COUVE -	KĢ	5	R\$ 14.00	R\$ 70.00	SEMANAL
5	BANANA	KG	600	R\$ 4,83	R\$ 2.898,00	SEMANAL
14	FEUÃO SECO	KG	80	R\$ 8,00	R\$ 640.00	SEMANAL
15	FEIJÃO VERDE DEBULHADO.	KG	40	R\$ 11.60	R\$ 464,00	SEMANAL
27	QUIABO	· KG	15	R\$ 9,00	R\$ 135.00	SEMANAL
(4)		TOTAL	,			R\$ 4.753,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

Julic



PA OSI 2021
FLS SQI
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de RS 4.753,80 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento (s) fiscal (is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos:
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s). deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

Leelio

R



PADSILIDADE
PADSIL

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº: 1651-9 e conta nº: 26159-9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

 $Pr = P + (P \times V)^{T}$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

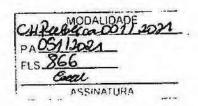
P = preço atual (antes do reajuste);

- V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração. associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE:
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- 1) dissolução da sociedade da CONTRATADA:
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Lulio



CH. Publication De 1905112021

PA 05112021

FLS 267

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima. a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003:90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

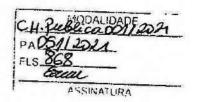
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93. Lei Complementar 123/06. Lei 11.488/07.

Lecho





CNPJ: 06.229.975/0001-72

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos. e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretaria Municipal de Educação

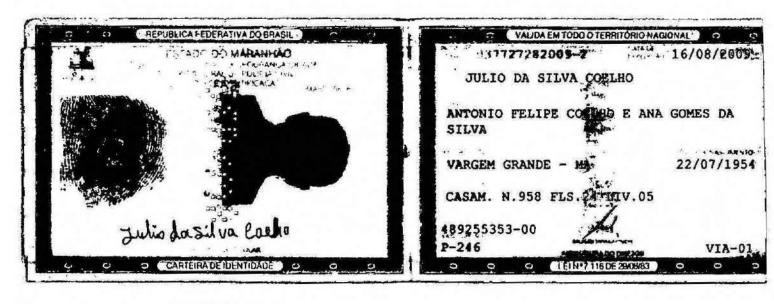
CONTRATANTE

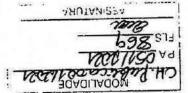
IÚLIO DA SILVA COELHO

489.255.353-00

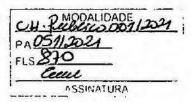
CONTRATADA











CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 107/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI. DE UM LADO O (A) FORNECEDOR LEIDEIANE DE SOUSA CASTRO LOURENÇO. E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por, JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação, RG nº 037450442009-5, CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) fornecedor (a) LEIDEIANE DE SOUSA CASTRO LOURENÇO, inscrita no CPF sob o número 464.052.998-80, residente e domiciliada à Rua 15 De Novembro S/N Centro, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem franscritos.

			PREÇO	DE AQUISIÇÃ	0*	
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
18	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00	SEMANAL
1	ABÓBORA	KG ,	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00	SEMANAL.
15	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	KG	. 40	R\$ 11,60	R\$ 464,00	SEMANAL
14	FEIJÃO SECO	KG	80	R\$ 8.00	R\$ 640.00	SEMANAL
21	MAXIXE	KG	20	R\$ 9,00	R\$ 180.00	SEMANAL
30	VINAGREIRA	'-KG	30	R\$ 5,00	R\$ 150.00	SEMANAL
		ТОТА	L			R\$ 2.774,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000

1



CH Publica DO1/2021

PA OS1/2021

FLS 871

ELLY

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 2.774,00 (Dois mil setecentos e setenta e quatro reais) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

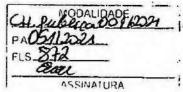
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) .Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s). deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000

7





CNPJ: 06.229.975/0001-72

6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº: 1651-9 e Conta Corrente №: 29.012-2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

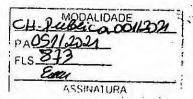
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE:
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

B



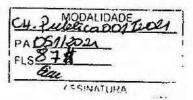


CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas. projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- 1) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

N)





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuizo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados:
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s). Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

- 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e. subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06. Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial. nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Ludione





CNPJ: 06.229.975/0001-72

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

OSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretaria Municipal de Educação

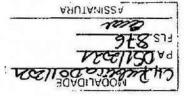
· CONTRATANTE

LEIDIANE DE SOUSA CASTRO LOURENÇO

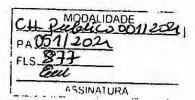
464.052.998-80

CONTRATADA









CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 108/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

Monos

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O (A) FORNECEDOR MANOEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA. E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim-MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por, JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretaria Municipal de Educação, RG nº 037450442009-5, CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e. do outro lado, o (a) fornecedor (a) MANOEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA, inscrita no CPF sob o número 821.168.733-04; residente e domiciliada à Rua Da Maçaranduba Nº 34 Cohab, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

	\$		PREÇO DI	E AQUISIÇÃO	1	*
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
18	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00	SEMANAL
~.5_	BANANA	'K'G	300	R\$ 4,83	R\$ 1.149.00	SEMANAL)
30	- VINAGREIRA	KG.	50.	R\$ 5,00	R\$ 250,00	SEMANAL
Vi	ABÓBORA 🔩	KG	50	R\$ 4.80	R\$ 240,00	SEMANAL
V)		TOTAL	-= /			R\$ 2:739,00

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 2.739,00 (Dois mil, setecentos e trinta e nove reais) para o período da contratação.



PA 051/2021 FLS 248 East ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento (s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos orgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos orgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da GONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste instrumento:
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

Mayod

NA.



CH. Jubilica OF 1257
PA 051/2021
FLS 349
Real

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco Bradesco, Agência nº: 6480-7 e conta nº: 0614224-9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de propósta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

- V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta clausula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

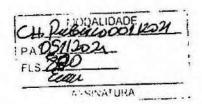
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades; admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

R





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Aft. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- (k) decretação de falência da CONTRATADA;
- 1) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acrescimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até à data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem ó mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

monos

R



CH. PUBLICATION 13021
PAOS 11 2021
FLS SEN
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) refenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida has Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da (s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

11 .

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

- 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

manoel





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA Secretaria Municipal de Educação

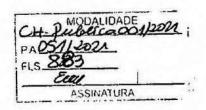
Secretária Muh. de Educação Pertira 1702/2011 - GAB/EDBI

CONTRATANTE

MANOEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA 821.168.733-04

CONTRATADA





. 1

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 109/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO. QUE CELEBRAM ENTRE SI. DE UM LADO O (A) FORNECEDOR MANOEL NUNES DOS SANTOS. E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA:

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA. pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA. inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por. JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação. RG nº 037450442009-5. CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) fornecedor (a) MANOEL NUNES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o número 016.843.283-81, residente e domiciliada à Rua Do Pequi Nº 77 Cohab, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

			PREÇO DE	AQUISIÇÃO*		
пем	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
18	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 2.75	R\$ 825.00	SEMANAL.
05	BANANA	KG	400	R\$ 4.83	R\$ 1.932.00	SEMANAL
30	VINAGREIRA	KG	50	R\$ 5.00	R\$ 250,00	SEMANAL.
8	CEBOLINHA	KG	20	R\$ 13.00	R\$ 260,00	SEMANAL
10	COENTRO	KG	30	RS 13.00	R\$ 390.00	SEMANAI.
		TOTA	را،			R\$ 3.657.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

NUN

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

Av. José Pedro Vasconcelos. S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000

1



PA D51/2021 FLS 884 Eca ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de RS 3.657,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento (s) fiscal (is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos:
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido. sem prejuizo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

mano el NUN



CH. Publica DOLLO 1
PA 0511002
FLS 885

Box
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº: 1651-9 e conta corrente nº: 29.036-X.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo ÍBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

- V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

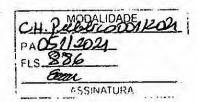
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE:
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único As sanções previstas nas alineas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

manselnun



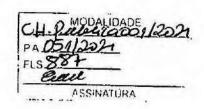


CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos:
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados:
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA:
- I) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou forca maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alineas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alineas "a". "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE:
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados:
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

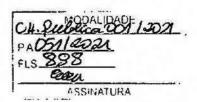
- 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Mundnun

gr.





CNPJ: 06.229.975/0001-72

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA. 17 de maio de 2021.

OSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

MANOEL NUNES DOS SANTOS

016.843.283-81



PA 051/2021 PA 051/2021 FLS 289 Eccur

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 110/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI. DE UM LADO O (A) FORNECEDOR MARCIA SILVA MEDEIROS, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

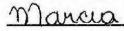
A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por, JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação. RG nº 037450442009-5, CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) fornecedor (a) MARCIÁ SILVA MEDEIROS, inscrita no CPF sob o número 664.103.553-00, residente e domiciliada à Povoádo Escada Do Carú, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

	2		PRECO DE	AQUISIÇÃO*		
гтем	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
18	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 2,75	R\$ 1.100.00	SEMANAL
29	TAPIOCA	KG	500	R\$ 8.00	R\$ 4.000.00	SEMANAL
24	PEPINO	KG	50 :	R\$ 3,20	R\$ 160,00	SEMANAL.
13	FAVA	KG	40	R\$ 15.00	R\$ 600.00	SEMANAL.
14	FEIJÃO SECO	KG	50	R\$ 8.00	R\$ 400.00	SEMANAL
1	ABÓBORA	KG	50	R\$ 4,80	R\$ 240.00	SEMANAL
17	LIMÃO	: KG	20	R\$ 5.20	R\$ 104.00	SEMANAL
		Tota	Î	• 1.		R\$ 6.604.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.







CN-P. MODALIDADE 12521
PA OS 11 2521
FLS 890
ELLEN
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 6.604,00 (Seis mil, seiscentos e quatro reais) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento (s) fiscal (is) válido (s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção. o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização. observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

Marcia



CH. PURCHA DOS HON PA 0511 2021 FLS 871 ECUL ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº: 1651-9 e conta nº: 28947-7.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de inicio dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

Marcia



CH. Publica Co 1/201

PA 05/1202

FLS 872

Each

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão. cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- I) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão. ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Marcia



PA 051 DA FLS 893 ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alineas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228.

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

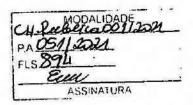
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

- 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06. Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

mancia





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

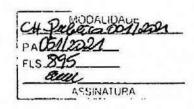
Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

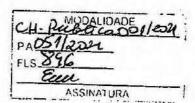
664.103.553-00

CONTRATADA









CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 111/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO. QUE CELEBRAM ENTRE SI. DE UM LADO O (A) FORNECEDOR MARIA ALDANHA SILVA DIGA, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

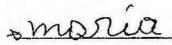
A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ N° 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação, RG nº 037450442009-5, CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) fornecedor (a) MARIA ALDANHA SILVA DIGA, inscrita no CPF sob o número 649.139.883-87, residente e domiciliada à Povoado VILA ABREU, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de géneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

PREÇO DE AQUISIÇÃO*								
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL.	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS		
17	LIMÃO	KG	20	R\$ 5.20	R\$ 104,00	SLMAN M		
3	ALFACE	KG	50	R\$ 13.67	R\$ 683.50	SEMAN M		
8	CEBOLINHA	КG	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00	SEMANAL.		
10	COENTRO	KG	40	R\$ 13.00	R\$ 520.00	SEMAN M		
27	QUIABO	KG	10	RS 9.00	R\$ 90,00	SEMANAI		
21	MAXIXE	KG	20	R\$ 9.00	R\$ 180,00	SEMAXAI		
		TOTA	NL			R\$ 2.097,50		

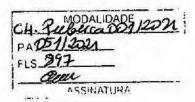
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.



R





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do formecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de RS 2.097.50 (Dois mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos) para o período da contratação.

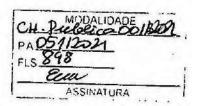
§ Primeiro - No preço estão incluidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento (s) fiscal (is) válido (s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos:
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabiveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no (s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

morior





CNPJ: 06.229.975/0001-72

6.3. Ocórrendo atrasó de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil. Agência nº: 1651-9 e conta nº: 21995-9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de inicio dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo:

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência:
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE:
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea_"b".

milsua



CH PUBLICADE 1999 PAOS 1/2021 FLS 399

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados:
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento:
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabiveis:
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração. associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- 1) dissolução da sociedade da CONTRATADA:
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA:
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

marua



CH Publica DOF/2011
PACS 1/2021
FLS 900

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2. sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRA LANTE:
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alineas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

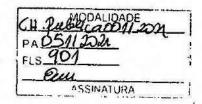
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

- 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06. Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

moria





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

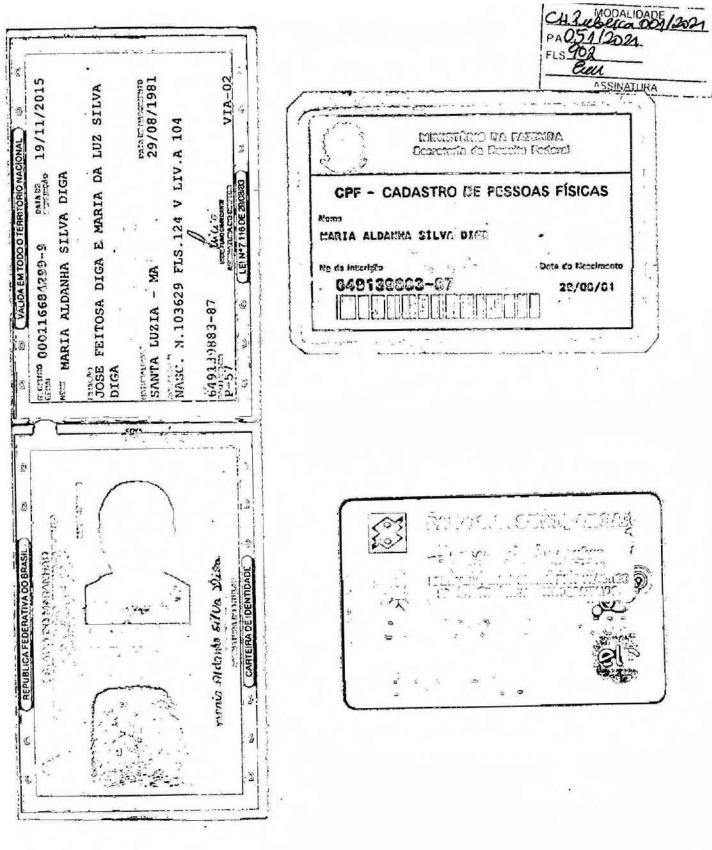
JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

unasiluo Dila

649.139.883-87 CONTRATADA







CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 112/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O (A) FORNECEDOR MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sób n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por JOSELMA-LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação, RG nº 037450442009-5, CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) fornecedor (a) MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, inscrita no CPF sob o número 834.923.993-04, residente e domiciliada à Rua Nova Cana a S/N Vila Bom Jesus, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

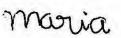
	1 . L	3]:	PREÇO DE AC	UISIÇÃO*		
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
23	MILHO VERDE,	KG ^[J] \	3.500	R\$ 3,95	R\$13.825,00	SEMANAL/
30	VINAGREIRA	, KG	60	R\$ 5,00	R\$300,00	**SEMANAL
10	COENTRO	KG-	- 40	R\$ 13,00	R\$520,00	SEMANAL
21	MAXIXE #	KG ~		R\$ 180,00	R\$180,00	SEMANAL
22	MĘLANCIA *	KG.	2.000	R\$ 1,80	R\$3.600,00	SEMANAL
27	QUIABO.	KG* 1	A I US COM	₩ R\$ 9.00 Ž	* R\$135,00	SEMANAL
14	FEIJÃO SECO	*KG		R\$ 8,00	R\$640,00	SEMANAL
		TŌTAL	9-y	چون در است. میراند در است.	R\$1	9.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.









PA 05/1201 FLS 904 ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A

fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$19.200,00 (Dezenove Mil e duzentos reais) para o período da contratação.

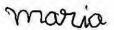
§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLAUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

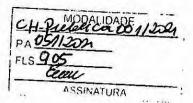
- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento (s) fiscal (is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a)-Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos orgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos orgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 76.2-2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos orgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

R









CNPJ: 06.229.975/0001-72

6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no banco Caixa Econômica, Agência nº 0768. OP: 023 e Conta Poupança nº: 13.557-2.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o carrescimo ou decrescimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleitea lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

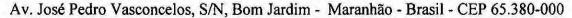
CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigencia do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

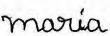
a) advertência;

 b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

R







PA 15/12011
PLES 906
ELLIU
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

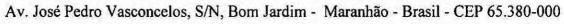
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

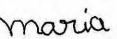
- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Clausulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas è determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prèvista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

B







PADON DON FLS 907 ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão utiliateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer-com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1 e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- sanções previstas em lei ou neste instrumento:

 (a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação desfe Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas elindenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correião à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXEGUTIVO

Unidade: 12 - SEGRETARIA DE ÉDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0012:2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO.

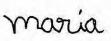
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

B

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000







CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERGEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

> Joselmo Littor Civino Rerreiro Secretária Mun. de Educação |Portaria nº 02/2021 - GAB/PMB| #-

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO 834.923.993-04 CONTRATADA

1000 161-2735 NE 30 NE NE



PA 051/2021

FLS 9 09

Eigen

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 114/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI. DE UM LADO O (A) FORNECEDOR MARIA DOMINGAS CRUZ DA CONÇEIÇÃO, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por, JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação, RG nº 037450442009-5, CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) fornecedor (a) MARIA DOMINGAS CRUZ DA CONÇEIÇÃO, inscrita no CPF sob o número 004.571.513-07, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas Nº 34 Centro, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

			PREÇO DE	AQUISIÇÃO*		
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
30	VINAGREIRA	KG	90	R\$ 5.00	R\$ 450,00	SEMANAL
5	BANANA	KG	400	R\$ 4.83	R\$ 1.932.00	SEMANAL.
3	ALFACE	KG	40	R\$ 13,67	R\$ 546.80	SEMANAL.
11	COUVE	KG	10	R\$ 14,00	R\$ 140.00	SEMANAL
10	COENTRO	KG	50	R\$ 13,00	R\$ 650.00	SEMANAL
8	CEBOLINHA	KG	50	R\$ 13,00	R\$ 650.00	SEMANAL
18	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 2.75	R\$ 1.100.00	SEMANAL
26	PIMENTÃO	KG	30	R\$ 7.50	R\$ 225,00	SEMANAL.
TOTAL						RS 5.693.80

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

maria

32



CH. RUBGE 001/201 PA OS1/2021 FLS 910 ELL ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 5.693,80 (Cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento (s) fiscal (is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuizo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no (s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

marli



CH-DulgucanoTiana PAOS113021 FLS 911 Euru ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº: 1651-9 e conta nº: 25149-6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de inicio dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste):

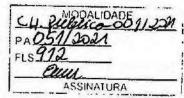
- V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência:
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

maria





CNPJ: 06.229.975/0001-72

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuizo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato:
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do límite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

masti



CH. Publica 001/2021
PA 051/2021
FLS 913
Rule
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

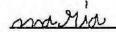
MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06. Lei 11.488/07.







CNPJ: 06.229.975/0001-72

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

OSELMA LII IAN CUNHA FERREIRA

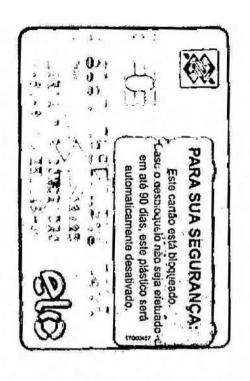
Secretaria Municipal de Educação

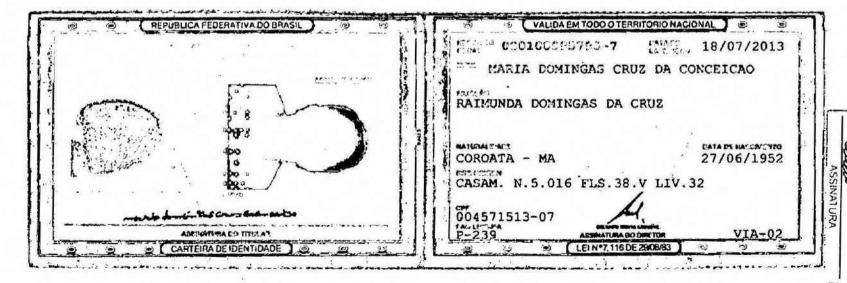
CONTRATANTE

MARIA DOMINGAS CRUZ DA CONÇEIÇÃO

004.571.513-07

CONTRATADA







PADSI/2021 FLS 916 ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 115/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI. DE UM LADO O (A) FORNECEDOR MARIA FERREIRA DOS ANJOS, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72. por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ N° 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por. JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação. RG nº 037450442009-5, CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) fornecedor (a) MARIA FERREIRA DOS ANJOS, inscrita no CPF sob o número 989.304.273-91, residente e domiciliada à Rua São Paulo N° 25 Vila Santa Clara, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

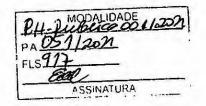
	y 19		PREÇO DE	AQUISIÇÃO*		
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
18	MACAXEIRA	KG	550	R\$ 2,75	R\$ 1.512.50	SEMANAL.
8	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 13.00	R\$ 390.00	SEMANAL.
3	, ALFACE .	,,,,,KG	30	R\$ 13.67	R\$ 410.10	SEMANAL
10	COENTRO	KG	30	R\$ 13.00	R\$ 390.00	SEMANAL
11	COUVE -	KG	5	R\$ 14.00	R\$ 70.00	SEMANAL
30	VINAGREIRA	KĢ	50	R\$ 5.00 -	R\$ 250.00	SEMANAI.
24	PEPINO	KG	20	R\$ 3.20	R\$ 64.00	SEMANAL.
5	BANANA	KG	300	R\$ 4,83	R\$ 1.449.00	SEMANAL.
	TOTAL					R\$ 4.535.60

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

Maria





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de RS 4.535,60 (Quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos:
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido. sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

Moria



CH-PUBLIC DOJIOON:
PA 051/2001
FLS 918
ELLA
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº: 1492-3 e conta corrente nº: 16925-0.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de inicio dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

- V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

maria



CH-RUGUGA BOT WON
PA DS/1/2081
FLS 919
EMA
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos:
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- I) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato:
 - o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
 - 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
 - 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
 - 9.2. É prevista a rescisão, aínda, nos seguintes casos:
 - a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
 - b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda; por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação MODIO



CH-PUBLICADE/201 PA OS/1/201 FLS 920 Eas ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

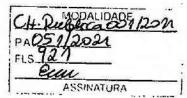
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

- 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06. Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

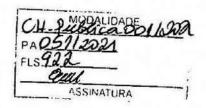
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

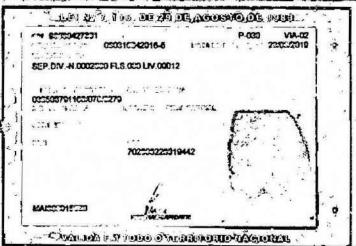
OSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA Secretaria Municipal de Educação

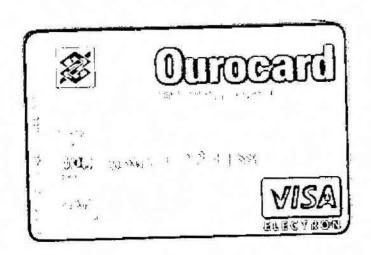
CONTRATANTE

Maria ferreira dos anjos Maria ferreira dos anjos 989.304.273-91 CONTRATADA













CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 117/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

11 1

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O (A) FORNECEDOR MARIA LÚCIA SILVA, E DO OUTRO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por, JOSÉLMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação, RG nº 03/450442009-5, CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) formecedor (a) MARIA-LÚCIA-SILVA, inscrita no CPF sob o número 811.441.053-15, residente e domiciliada à Rua Sarney Filho S/N Mutirão, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 è álterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

	111	1	PREÇO DE	AQUISIÇÃO	•	
TEM	PRODUTO }	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
154	BANANA	KG4	800	R\$4,83	R\$3.864,00	/ SEMANAL'/
15	FEIJÃO VERDE DEBULHADO,	KG	60	R\$11.60	R\$696,00	SEMANAL
18	MACAXEIRA	UKG.	600	R\$2,75	R\$1.650,00	SÉMANAL
14	FEIJÃO SECO	KG	C/-5073	JR\$8,00	R\$400,00	SEMANAL
27	QUIABO	KG_	10	R\$9,00	R\$90,00	SEMANAL
21	MAXIXE	KG	20	R\$9,00	R\$180,00	SEMANAL
30	VINAGREIRA	KG	80	R\$5,00	R\$400,00	SEMANAL
23	MILHO VERDE	KG	800	R\$3,95	R\$3.160,00	SEMANAL
	di	TOTAL				R\$10.440,00

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000

maria bueia





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$10.440,00 (Dez mil, quatrocentos e quarenta reais) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ão fiel e integral cumprimento desta contratação.

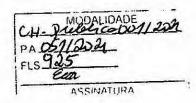
CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento (s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à-CONTRATADA, a-CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

M

maria bueia





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no (s) documento (s) fiscal (is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos .-
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº: 1651-9 e conta corrente nº: 12204-1.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

14

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pelà licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a . fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA - Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE -Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte formulá:

Onde:

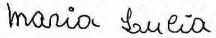
Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do item 7.12 desta clausula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste."

- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000





ASSIMATION

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

a) advertência:

b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com

a Administração, por prazo não superior a 02-(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Unico - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO:

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de Kabilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejulzo das sanções penais cabíveis:
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar é fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- I) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados; impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;





CNPJ: 06.229.975/0001-72

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A fescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alineas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTÉ, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

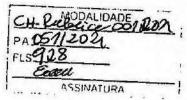
Unidade: 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

B

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

- 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Joselma Hilland Thura Ferreira Secretaria Muni de Educação Potician 07.200 - APPHS

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA Secretaria Municipal de Educação -

CONTRATANTE,

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

MARIA LÚGIA SILVA

-811.441.053-15/





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 118/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO. QUE CELEBRAM ENTRE SI. DE UM LADO O (A) FORNECEDOR MARIA NEUDE GOMES OLIVEIRA. E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N; Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ N° 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por, JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação. RG n° 037450442009-5, CPF n° 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) fornecedor (a) MARIA NEUDE GOMES OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o número 994.474.793-91, residente e domiciliada à Povoado Santo Antônio Do Alvoredo. Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

PREÇO DE AQUISIÇÃO*							
ITEM:	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS	
10	COENTRO	KG	50	R\$ 13.00	R\$ 650,00	SEMANAI.	
8 .	CEBOLINHA	_KG	50	R\$ 13,00	R\$ 650.00	SEMANAL.	
30	VINAGREIRA	KG [']	50	R\$ 5.00	R\$ 250.00	SEMANAL.	
24	PEPINO	KG	40	- R\$ 3,20	R\$ 128.00	SEMANAL	
21	MAXIXE	KG	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00	SEMANAL	
18	MACAXEIRA.	KG	200	R\$ 2.75	R\$ 550.00	SEMANAL	
5	BANANA	- KG	400	R\$ 4.83	R\$ 1.932,00	SEMANAL	
29	TAPIOCA	KG '	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200.00	SEMANAL	
Total						R\$ 5.540.00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.







PA 051/2021 FLS 930 ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 5.540,00 (Cinco mil, quinhentos e quarenta reais) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdençiários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuizo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no (s) documento (s) fiscal (is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

wise M



CH-Publica DOILDON
PA DS 1/2021
FLS 931

ASSINATION

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº: 1651-9 e conta corrente nº: 12.700-0.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

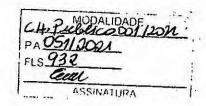
- V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência:
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE:
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

mario

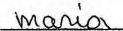




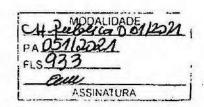
CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- I) dissolução da sociedade da CONTRATADA:
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.







CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuizos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orcamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

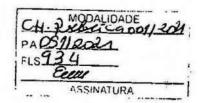
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

- 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Maria





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada : expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

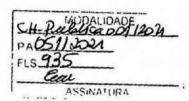
Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

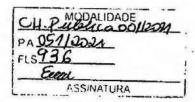
MARIA NEUDE GOMES
994.474.793-91

CONTRATADA









CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 119/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI. DE UM LADO O (A) FORNECEDOR MOISES FERNANDES DA SILVA. E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por, JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação. RG nº 037450442009-5. CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e. do outro lado, o (a) fornecedor (a) MOISES FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF sob o número 149.018.543-72, residente e domiciliada à Rua 7 De Setembro S/N Centro, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento. de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

			PREÇO DE	AQUISIÇÃO	Y	
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
5	BANANA	KG	800	R\$ 4.83	R\$ 3.864.00	SEMANAI
19	MAMÃO	KG	580	R\$ 3.73	R\$ 2.163.40	SEMANAL
18	MACAXEIRA	KG	200	R\$ 2,75	R\$ 550.00	SEMANAI
		TOTAL				R\$ 6.577.40

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

Moron

76



PA OSTILOZA PA OSTILOZA FLS 937 CAL ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 6.577,40 (Seis mil, quinhentos e setenta e sete e quarenta centavos) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos:
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

words



CH. Pulletic Doul 2011 PA DE 1 | 2021 FLS 938 EUR ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil. Agência nº: 1651-9 e conta nº: 10085-4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo:

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

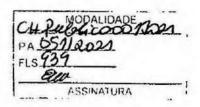
- a) advertência:
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE:
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

de vier

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados:
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento:
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação:
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuizo das sanções penais cabíveis:
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato:
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- 1) dissolução da sociedade da CONTRATADA:
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) días dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Morres

M



CH-Public OF 1221
PA DS1 2221
FLS 940
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE:
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alineas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

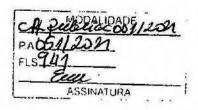
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

- 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06. Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Moisses

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N. Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

OSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

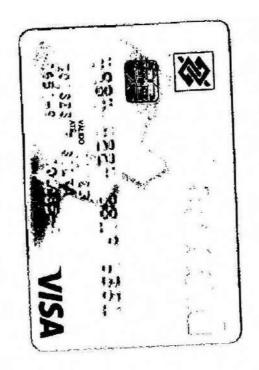
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

MOISES FERNANDES DA SILVA

149.018.543-72

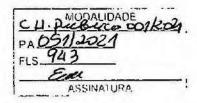
CONTRATADA











CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 120/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI. DE UM LADO O (A) FORNECEDOR RAIANES OLIVEIRA SANTANA, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por, JOSELMA LILIAN, CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação. RG nº 037450442009-5, CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e. do outro lado, o (a) fornecedor (a) RAIANES OLIVEIRA SANTANA, inscrita no CPF sob o número 049.341.403-79, residente e domiciliada à Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

			PREÇO D	E AQUISIÇÃO)*	
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL.	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
23	MILHO VERDE	KG	1.000	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00	SEMANAL
14 .	FEIJÃO SECO	. KG	100	R\$ 8.00	R\$ 800,00	SEMANAL
.18	MACAXEIRA	, KG	400	R\$ 2,75	R\$ 1.100.00	SEMANAL
5	BANANA	KG	500	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00	SEMANAL
21.	MAXIXE	KG	20	R\$ 9,00	R\$ 180.00	SEMANAL
12	FARINHA, AMARELA OU D'AGUA	KG	50	R\$ 7.50	R\$ 375,00	SEMANAL
22	MELANCIA	KG	2.500	R\$ 1,80	R\$ 4.500.00	SEMANAL.
2	AMEDOIN .	KG	20	R\$ 10.00	R\$ 200,00	SEMANAL
4	ARROZ	KG	300	R\$ 8.27	R\$ 2.481.00	SEMANAL
29	TAPIOCA	KG	200	R\$ 8.00	R\$ 1.600.00	SEMANAL.
17	LIMÃO	KG	20	R\$ 5,20	R\$ 104.00	SEMANAL.
		TOTA	L			R\$ 17.705,00







CH-7 MODALIDADE PAOSIL SOLL FLS 944

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 17.705,00 (Dezessete mil, setecentos e cinco reais) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabiveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF, à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

R



CH. R. MODALIDADE
PAOS/12021
FLS 945
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os págamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº: 1651-9 e conta nº: 28980-9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

- V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:
- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE:
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes/da suspensão.

B



C.H. P. MODALIDADE
PA 051/2021
FLS 946

BUILL
ASSINATION

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a". "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão. cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- 1) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) días dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

R



CH Public 601/201 PA 051/2021 FLS 9 47 EXEL ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima. a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela.CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

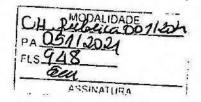
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acrescimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

- 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial. nos termos da registação vigente.

Ph





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

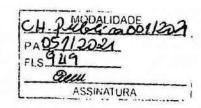
OSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

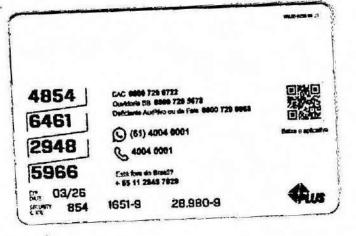
RAIANES OLIVEIRA SANTANA

049.341.403-79

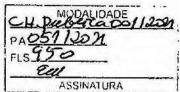
CONTRATADA











CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 125/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI. DE UM LADO O (A) FORNECEDOR RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA. E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por. JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação. RG nº 037450442009-5, CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) fornecedor (a) RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA, inscrita no CPF sob o número 987.789.093-72, residente e domiciliada à Rua Do Flamengo S/N Vila Muniz, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de generos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

			PREÇO DE AQUISIÇÃO*					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	. UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS		
10	COENTRO -	KG	50	R\$ 13,00	R\$ 650.00	SEMANAL		
8	CEBOLINHA	KG	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00	SEMANAL		
11	COUVE	· KG	5	R\$ 14,00	R\$ 70.00	SEMANAL		
3.	ALFACE	√ KG	40	R\$ 13.67	R\$ 546,80	SEMANAL		
25	PIMENTA DE CHEIRO	KG	10	R\$ 10,50	R\$ 105.00	SEMANAL		
24	PEPINO /	, KG	40 ,	R\$ 3,20	R\$ 128.00	SEMANAL.		
30	VINAGREIRA	·- KG	30	R\$ 5,00	R\$ 150.00	SEMANAL		
5	BANANA	KG	400	R\$ 4.83	R\$ 1.932.00	SEMANAL		
		TOT	AL			R\$ 4.231,80		

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

Re



CH. Publica Des 1200 PA 051/2321 FLS 951 ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 4.231,80 (Quatro mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes. encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro. materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação; e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alinea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

B



CH. Rubling Coll 2021
PA 05112021
FLS 952

BEEN

ASSINATION

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº: 1651-9 e conta nº: 12130-4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM. IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência:
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

St.

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000



PA DSN/201 FLS 953

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

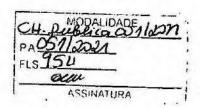
§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3: Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

B





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a". "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos. força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) rétenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima. a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

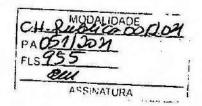
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

B





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM CNPJ: 06.229.975/0001-72

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06. Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas; as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

SELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

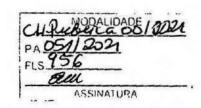
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

AMAINIO NONATO SOUSA DA SULVA

987.789.093-72

CONTRATADA









CH. Publica con 1201 |
PA OS/12021
FLS 957
Eau
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 127/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI. DE UM LADO O (A) FORNECEDOR RITA DA COSTA ANDRADE. E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por. JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação, RG nº 037450442009-5, CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) fornecedor (a) RITA DA COSTA ANDRADE, inscrita no CPF sob o número 989.692.503-87, residente e domiciliada à Avenida José Pedro Vasconcelos S/N Alto Do Praxedes, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

0.02			PREÇO I	DE AQUISIÇÃ	0*	
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
H	COUVE	KG	10	R\$ 14.00	R\$ 140.00	SEMANAL
10	COENTRO	KG	30	R\$ 13.00	R\$ 390,00	SEMANAI,
8	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00	SEMANAL
16	LARANJA	KG	200	R\$ 3.00	R\$ 600,00	SEMANAL
3	ALFACE	KG	35	R\$ 13,67	R\$ 478,45	SEMANAL
5	BANANA	. KG	200	R\$ 4,83	R\$ 966.00	SEMANAL.
18	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00	SEMANAL
30	VINAGREIRA	. KG	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00	SEMANAI.
		TOTAL				R\$ 4.464,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

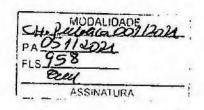
CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

Re

Rita

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 4.464,45 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

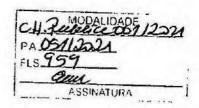
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal. os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s). deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

M

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº: 1651-9 e conta nº: 18823-9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE -Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo:

P = preço atual (antes do reajuste);

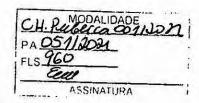
- V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará suieita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alinea "b".

José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- 1) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a GONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à

00

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000

Pita



CH. PUBLICADE 1/2021.
PA 051/2021
FLS 961

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e-"o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuizo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alineas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

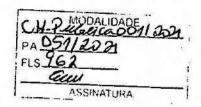
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06. Lei 11.488/07.

De

Reto





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM CNPJ: 06.229.975/0001-72

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretaria Municipal de Educação

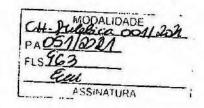
CONTRATANTE

RITA DA COSTA ANDRADE

989.692.503-87

CONTRATADA





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 129/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI. DE UM LADO O (A) FORNECEDOR ROMANA SILVA LEAL MEDEIROS, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 30.323.110/0001-55 neste ato. representada por. JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação, RG nº 037450442009-5. CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) fornecedor (a) ROMANA SILVA LEAL MEDEÍROS, inscrita no CPF sob o número 557.837.753-04. residente e domiciliada à Povoado Escada Do Carú, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

			PREÇO	DE AQUISIÇÃ	\O *	11 TO 12 TO
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
29	TAPIOCA	KG	550	- R\$ 8,00	R\$ 4.400,00	SEMANAL
13	FAVA	KG	40	R\$ 15,00	R\$ 600.00	SEMANAL
23	MILHO VERDE	. ,KG	650	R\$ 3,95	R\$ 2.567,50	SEMANAL
15	FEIJÃO VERDE DEBULHADÔ	кG	40	R\$ 11,60	R\$ 464.00	SEMANAL
14	FEIJÃO SECO	KG	80	R\$ 8.00	R\$ 640,00	SEMANAL
1	ABÓBORA	KG	50	R\$ 4.80	R\$ 240.00	SEMANAL
		TOTAL				R\$ 8.911.50

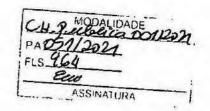
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

a Romana

M.





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A

fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de RS 8.911,50 (Oito mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos) para o período da contratação.

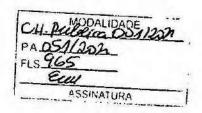
§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com fransporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos:
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiseal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

Romana





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº 1651-9 e conta corrente nº: 13551-8.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM. IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

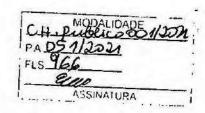
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Romano

B





CNPJ: 06.229.975/0001-72

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

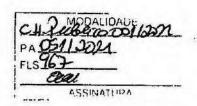
§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão. cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- I) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

B





CNPJ: 06.229.975/0001-72

mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:

- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

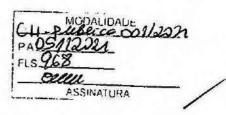
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

R





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da législação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

OSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

ROMANA SILVA LEAL MEDEIROS

557.837.753-04

CONTRATADA



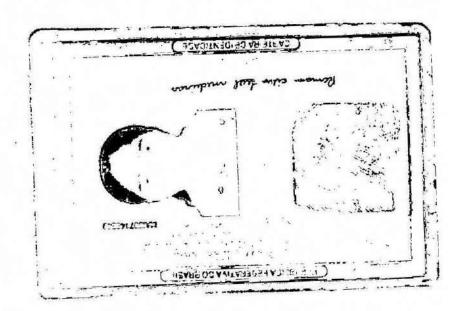


RONARA SILYA LEAL-8

2556 E280 2154 4864









PA SAL DE LA SELLA PA SELLA PA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 130/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º PROCESSO N.º 051/2021.

001/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI. DE UM LADO O (A) FORNECEDOR VALDENIR SOUSA PEREIRA. E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos. S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 30.323.110/0001-55 neste ato. representada por, JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação. RG nº 037450442009-5, CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) fornecedor (a) VALDENIR SOUSA PEREIRA, inscrita no CPF sob o número 841.137.583-87, residente e domiciliada à Povoada Quilômetro 18, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentácios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

			PREÇO	DE AQUISIO	ÇÃO*	
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
23	MILHO VERDE	KG	800	R\$ 3.95	R\$ 3.160,00	SEMANAI,
20	MARACUJÁ	KG	300	R\$ 7.10	R\$ 2.130.00	SEMANAL
5	BANANA .	·KG	800	R\$ 4,83	R\$ 3.864,00	SEMANAL
18	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00	SEMANAI.
13	FAVA .	KG	40	RS 15,00	R\$ 600.00	SEMANAL
22	MELANCIA	KG .	1.500	R\$ 1,80	R\$ 2.700.00	SEMANAL
		TOTA	L			R\$ 13.554.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O periodo de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N. Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000



CH. RUBGER OSIEM,
PA OSII 2021
FLS 971
ELEN
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 13.554,00 (Treze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido. sem prejuizo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
- 6.3. Ocorrendo atrasó de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº: 1651-9 e conta corrente nº: 7889-1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos: financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula;

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

- V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência:
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE:
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Watdewor

B

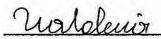


CHIPULLIA CONTURNI PA DSNIZON_ FLS 973 BOW ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, específicações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- I) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE. acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



B



CH-RUBGG DOS/201
PA DS 1/202
FLS 9 A

EUL

ASSINATUPA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a". "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuizo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE:
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

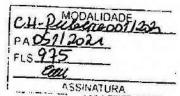
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

- 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06. Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Un loleur





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA Secretaria Municipal de Educação

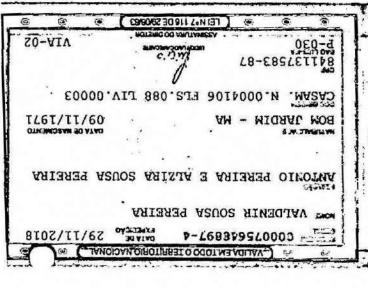
CONTRATANTE

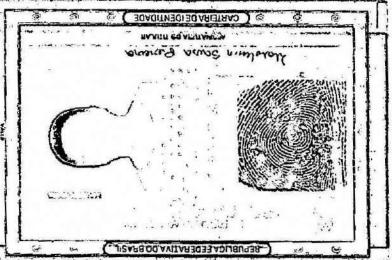
11

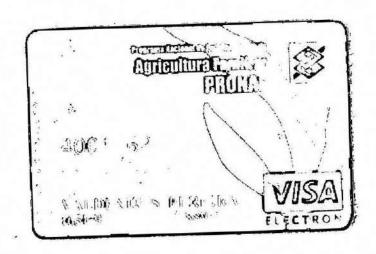
VALDENIR SOUSA PEREIRA 841.137.583-87

·CONTRATADO











PADSI/JOIN

FLS 977

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 131/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O (A) FORNECEDOR WASHIGTON LUÍS SILVA ALVES, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim-MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N. Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ-N° 30.323.10/0001-55 neste ato, representada por, JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação, RG n° 037450442009-5, CPF n° 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) fornecedor (a) WASHIGTON LUÍS SILVA ALVES, inscrita no CPF sob o número 338.260.643-72, residente é domiciliada à Getulio Vargas S/N Vila Meireles, Bom Jardim/MA; doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA-PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade cóm o descrito no Anéxo I do Edital do(a) CHAMADA PUBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

ITÉM,	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
27 .	QUIABO	₿KG	70	R\$ 9,00	R\$ 90,00	SEMANAL
-3_	-ALFACE	KG	100	R\$ 13,67	R\$ 1.367.00	SEMANAL)
30	-VINAGREIRA,	KG KG	50 🚫	R\$ 5,00	R\$ 250,00 ···	SEMANAL
10-	GOENTRO 🗽	∖ KG	470 TO	R\$ 13,00	R\$ 910,00	SEMANAL
8	CEBOLÍNHA	J. KG.	—— <u>*</u> 85¹	R\$ 13,00	R\$ 1.105,00	SEMANAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO É INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

Washi glors



CH-PUBET OF ILOTA
PA DSII ZOLI
FLS 178
ELOLI
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 3.722,00 (Três mil, setecentos e vinte e dois reais) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

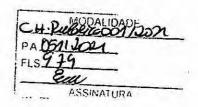
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRA TANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá-apresentar juntamente como documento fiscal, os seguintes documentos
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos orgãos.
- 6.2:1. A não apresentação da Gertidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato podera ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob interra responsabilidade da CONTRATADA os prejulizos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

Washigton

mar arth





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº: 1651-9 e conta nº: 13789-8.

CLAUSULA SÉTIMA - DA-ATUALIZAÇÃO DO PRECO

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno minimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licifante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a formula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

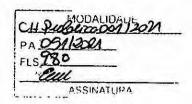
- V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decrescimo de preço decorrente do reajuste.
- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- CLAUSULA OITAVA DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRA TADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Bei:
- a) advertencia;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por afo unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e-impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único -: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Washigton

R





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato:
- h) subcontratação parcial de objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- dissolução da sociedade da CONTRATADA; m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato:
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para à CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação:
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acrescimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido a época da celebração deste instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja-normalizada a situação; "
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Noshiston



CH. PUBLICA COST ON
PA 051 1221
FLS 981
EUU
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia confratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: 🖒

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acrescimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

- 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

R



PADSII 221
FLS 982

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um so e jurídico efeito.





CHRUBECASOTEON
PAOSILIDAS
FLS 983
EAC
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 132/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O (A) FORNECEDOR ZELIA DE JESUS LIMA, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim-MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por, JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação, RG nº 037450442009-5; CPF nº 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, o (a) fornecedor (a) ZELIA DE JESUS LIMA, inscrita no CPF sob o número 019.495.573-75, residente e domiciliada à Povoado Vila Abreu S/N, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

	1114		PRECO D	DE AQUISIÇÃO*				
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS		
110-	COENTRO	₹ KG;	70: 1	R\$ 13,00	R\$ 910,00	/ SEMANAL		
181	CEBOLINHA'	, KG \	1008:	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00*	SEMANAL		
30,	VINAGREIRA	VKG-	180	R\$ 5,00	R\$ 400,00	SEMÁNAL		
18	MACAXEIRA	KG.	_ ! 300 \	R\$ 2,75	R\$ 825,00	SÉMANAL		
	11 7%	TOTAL			- UK	R\$ 3:175,00		

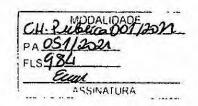
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

Zelia





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 3.175,00 (Três mil, cento e setenta e cinco reais) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Cértidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.





MODALIDADE 125 **ASSINATURA**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº: 1651-9 e conta nº: 25006-6.

CLÁUSULA SÉTIMA DA-ATUALIZAC

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos/financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preco atual (antes do reajuste);

- V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá á preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrera a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- CLAUSULA OTTAVA DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:
- a) advertência:
- a) advertencia; b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para lícitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Unico As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 dal Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bein como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores; j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA:
- 1) dissolução dá sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação-da-finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativos
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limitê de acrescimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido a época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das:obrigações ássumidas até que seja normalizada a-situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.







ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarrétará as seguintes consequências, sem prêjuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos creditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre à CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) refenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida has Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 19.7. Gaso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228 3

. ...

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

- CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.





PA OS 1/221
FLS 988

But
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

JOSEEMA LILIAN CUNHA FERREIRA

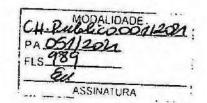
GONTRATANTE

ZEDIA DEJESUS LIMA 019.495.573-75

CONTRATADA

70000-181-2735 88:30 W. N. J.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO Nº 133/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. PROCESSO N.º 051/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI. DE UM LADO O (A) FORNECEDOR ZILMAR GOMES SILVA. E DO OUTRO A, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim- MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 06.229.975/0001-72. por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ N° 30.323.110/0001-55 neste ato, representada por, JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, brasileira, Secretária Municipal de Educação. RG n° 037450442009-5, CPF n° 852.100.483-49, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado. o (a) fornecedor (a) ZILMAR GOMES SILVA, inscrita no CPF sob o número 026.821.903-67, residente e domiciliado ao Povoado Três Irmãos, Bom Jardim/MA, doravante denominada CONTRATADO. firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) CHAMADA PÚBLICA que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

PREÇO DE AQUISIÇÃO*								
ITEM	PRODUTO ?	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS		
5	BANANA	KG	100	R\$4,83	R\$483,00	SEMANAL		
8 .	CEBOLINHA	KG	40	R\$13,00.	R\$520,00	SEMANAL		
10	COENTRO	KG	40	R\$13,00	R\$520,00	SEMANAL		
25	PIMENTA DE CHEIRO	KG	10	R\$10,50	R\$105,00	SEMANAL		
1	ABÓBORA	KG	40	R\$4,80	R\$192,00	SEMANAL		
17	LIMÃO «·	KG	30	R\$5,20	R\$156.00	SEMANAL		
TOTAL						R\$1.976,00		

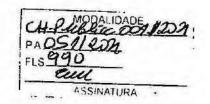
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

Zilmar

R





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$1.976,00 (mil reais ,novecentos e setenta e seis reais) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

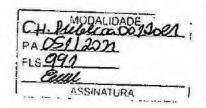
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

Bilmon

R





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
- 6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº: 1651-9 e conta corrente nº: 25.095-3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PRECO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

- V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

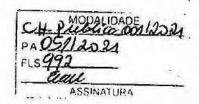
a) advertência;

b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;

Julyan

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

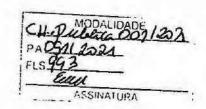
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabiveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato:
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA:
- I) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda,



erra, ou ainda,





CNPJ: 06.229.975/0001-72

por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

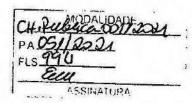
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente:

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total: A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jardim/MA. 17 de maio de 2021.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

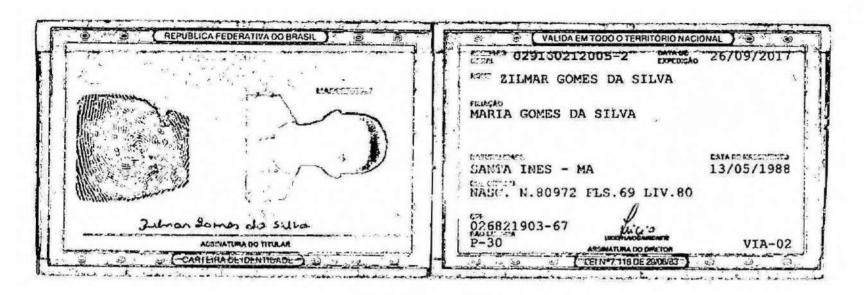
Secretaria Municipal de Educação

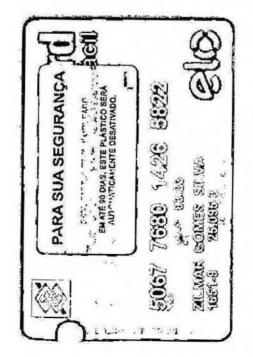
CONTRATANTE

026.821.903-67

CONTRATADO

CH Pulling 001/2022
PA 051/2011
FLS 995
EN







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL . IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX № 124

Brasilia	-	Ur.	segundo-reira,	5	aę
					- 1

DF, segundo-feira, S de imb Hirposico ECA PA 05/1/2021 VICE-PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA 996

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 - UASO TIDIOTA ASSINATURA

Nº Processo: 00300.000899/2021. Objeto: O objeto: da prévénte licitação é a aquisição de colchão king/superking size medindo 193cm x 203cm x 35cm, destinado à residência oficial do Palácio do Isburu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Editai e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 1. Editai: 05/07/2021 das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30. Enderepo: Anexos II-b Palacio do Pianeito Sala 11fereo. 8RASILIA/DF ou https://www.gov.br/compras/editai/120101-5-00004-2021. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/07/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Serior das Propostas: 15/07/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Serior das Propostas: 05/07/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Nertura das Propostas: 05/07/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Nertura das Propostas: 05/07/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Nertura das Propostas: 05/07/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: 0 Editai objeto das concessor das conce

HELEN GONCALVES DIAS

(SIASGnet - 02/07/2021) 110101-00001-2021NE080001

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 886141/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE SINIMBU, CNPJ nº 94577632000166. Aumento de contrapartida. Valor Total: R\$ 110.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 110.000,00, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatúrios: Concedente: EDIMILSON AUVES, CPF nº 60608900168, Convenente: SANDRA BARBAE DECEL BACTEL CRE DE 518 07 15 07 1 MARISA ROESCH BACKES, CPF nº 618.975,150-49.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000002/2021 ao Convênio Nº 832186/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE CONDOR, CNP1 nº 88437926000190. REALISTE DE VALOR. Valor Total: R\$ 85.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 85.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 85.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 85.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 85.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 85.000,00. Valor de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES, CPF nº 60608900168, Convenente: VALMIR LANO, CPF nº 6088.793.340.70

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espéde: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 884376/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUACU, CNPJ nº 76205962000149. ACRÉSCIMO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Valor Total: R\$ 36.640,00, Vajor de Contrapartida: R\$ 36.640,00, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES, CPF nº 60608900168, Convenente: ELCIO JAIME DA LUZ, CPF nº 861.326.879-04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espècie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000002/2021 ao Convênio Nº 892076/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICUITURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidado Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA, CNP) nº 774867000129. Alteração do valor da contrapartida financeira. Valor Total: Rº 16.895,33, Vigência: 31/12/2019 a 01/05/2022. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: EDIMISON ALVES, CPF nº 60608900168, Convenente: EUDIO ZIMERMAN DE MORAES, CPF nº 214.272.169-91.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000002/2021 ao Convênio Nº 891900/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAISO, CNP1 nº 76245067000158. Acréscimo do valor da contrapartida. Valor Total: R\$ 107.600,00 Valor de Contrapartida: R\$ 107.600,00 Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2022. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatificos: Concedente: EDIMISON ALVES, CPF nº 60608900168, Convenente: FA8RICIO PASTORE, CPF nº 639.120.231-15.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 892101/2019.
Convenentes: Concedente: MiNISTÉRIO DA AGRICUITURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130141, Convenente: MUNICIPIO DE INOCENCIA, CNPJ nº 03342938000188. Alteração do Plano de Trabalho e Contrapartida. Valor Total: RS 120.200,00, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021.
Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES, CPF nº 60608900168, Convenente: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS, CPF nº 110.859.161-20.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000003/2021 ao Convênio Nº 892070/2019. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA, CNPJ nº 8139265600021D7. Aumento da Contrapartida. Valor Total: R\$ 85.000,00, Valor de Contrapartida: 8\$ 85.000,00, Valor de Contrapartida: 8\$ 85.000,00, Valor de Contrapartida: 8\$ 85.000,00, Valor de Contrapartida: 11/12/2019 a 30/04/2022. Oata de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: E0IMILSON ALVES, CPF nº 60608900168, Convenente: PRIMIS DE OLIVEIRA, CPF nº 655.558.139-53.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000002/2021 ao Convénio Nº 890196/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 230142. Convenente: MUNICIPIO DE FORMIGUEIRO, CNPJ nº 97228126000150. Alteração do valor de contrapartida. Valor Total: R\$ 133.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 133.000,00, Vigência: 31/12/2019 × 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES, CPF nº 60608900168, Convenente: JOCELVIO GONCALVES CARDOSD, CPF nº 402.444.070-53.

Sumário

Presidência da República	
I the state of the property of the property of the state	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Ministério da Cidadania	
Ministério da Gência, Tecnologia e Inovações	5
Ministério des Comunicações	
Ministério da Defesa	
Ministério do Desenvolvimento Regional	
Ministério da Economia	28
Ministério da Educação	
Ministério da Infraestrutura	
Ministério da Justiça e Segurança Pública	113
Ministério do Meio Ambiente	
Ministério de Minas e Energia	
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	
Ministério da Saúde	
Ministério de Turismo	136
Controladoria-Geral da União	136
Conselho Nacional do Ministério Público	137
Ministério Público da União	
Tribunal de Contas da União	
Defensoria Pública da União	
Poder Legislativo	
Poder Judidário	
Entidades de Fiscailzação do Exercício das Profissões Liberais	
Ineditorlais	

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ND DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - UASG 110161

Nº Processo: 00677000321202194. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva (sob demanda) de equipamentos de ares condicionados, Incluindo a limpeza de dutos, o remanejamento e a instalação e desinstalação, e o formecimento de materiais de consumo necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços, bem como elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para AGU-MG (Julz de Fora, Uberlândia e Uberaba)... Yotal de Itens Licitados: 6. Edital: 05/07/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Sig Quadra 06 Lote 800, - 8RAS[LIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/110161-5-00014-2021. Entrega das Propostas; a partir de 05/07/2021 às 08h00 no site ww.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/07/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerals: O edital encontra-se disponível nos sites: www.agu.gov.br e www.comprasgovernamentals.gov.br.

RODRIGO JORG PFEILSTICKER Superintendente

(SIASGnet - 02/07/2021) 110161-00001-2021NE000096 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 1/2021 - DASG 110102 - SAD/RJ/AGU

Número do Contrato: 13/2020. Nº Processo: 00592,000058/2020-92.

Dispensa. Nº 17/2020. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. Contratado: 07.833.796/0001-02 - RSA CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LIDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original por um período de 06 (seis) meses, com fulcro, respectivamente, nos preceitos da cláusula modificada e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/07/2021 a 31/12/2021. Valor Total do Contrato: RS 29.640,00. Data de Assinatura: 29/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/06/2021).

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Mª 6/2021 - UASG 110322

Nº Processo: 00185001175202156. Objeto: Aquisição de material de luta. Total de Itens Lieltados: 12. Edital: 05/07/2021 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Palácio do Planalto - Anexo II, Superior, Sala 201, Praça Dos Três Poderes - 8RASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/110322-5-00006-2021. Entrega das Propostas: a partir de D5/07/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/07/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais; O Edital está disponível também na página eletrônica: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/acesso-a-Informação/licitações-e-contratos/secretarla-de-administração/licitações.

MILANE SANTA CRUZ OLIVEIRA

Pregoelra

(SiASGnet - 02/07/2021) 110312-00001-2021NE110001

CH. Pure Ca DO 1/2021 segunda @ a/5 de julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM BANKIM

EXTRATO DE CONTRATO

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará sob a égide do Decreto n.º 10.024/2019, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menoro preço por litem, objetivando o Registro de Preços para futura aquisição de pneus, cimaras de ar e protetores de forma parcelada de acordo com as necessidades das diversas Secretarias do Município de Axixá-MA. Início de disputa dia 16/07/2021 às 0.9300h, Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se disponível para consulta ou retirado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. também poderá ser retirado pelo Sistema do SACOP/TCE-MA e/ou através do e-mail axixa.cpi@gmail.com e www.axixa.ma.gov.br.

Axixi-MA, 2 de julho de 2021. JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO. RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2012

- REFERENTE À OISPENSA DE UCITAÇÃO Nº 032/2017 - SESAU, PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde e o Sr. RAMMINDO MARTINS BOTELHO, Inscrito no CPF nº 062,108.803-04. OA PRORROGAÇÃO E DO VALOR: O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta Alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021. O valor mensal contratual continuará a ser pago no montante de RS 1.892,90 (um mi, novecentos e noventa e dois reals e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10,301.0072.259.33.90.36.00.00. DA RATIFICAÇÃO. As demais dússulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021. DO FORO: Comarca de Babas/MA. ASSINATURAS: Raylson Feitx Barros (Locatária) e Raimundo Martins Botelho (Locadore).

EXTRATO DE ADITIVO. RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019-A/2018 - REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 - SESAU. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde e o SOCIEDADE MÉDICA BIASENSE LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 06.338.602/0001-30. DA PRORROGAÇÃO E DO VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência promogada para o período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021. O valor mensal contratual permanecerá a ser pago no montante de R\$ 1.075,52 (um mil, setenta e cinco reals e cinquenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.2013.2266.00003.339.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inafteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. ASSINATURAS: Raylson Félix Barros (Locadóra).

EXTRATO DE AOITIVO. RESENNA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 18/2017

- REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO № 030/2018 - SESAU. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde e a Sra, IRACEMA GOMES TAVARES FEITOSA, inscrita no CP № 7.293-670.563-68. DA PRORROGAÇÃO E OD VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021. O valor mensal contratual permanecerá a ser pago no montante de RS 3.64 L/9 (três míl, selscentos e quarenta e um reais e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁNIA: 10.301.0072.3358.3.3.90.36.00. DA RATIFICAÇÃO. As demais cláusulas do contrato driginal ficam inalteradas e ratificados pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021. DO FORO: Comarca de Bahass/MA. ASSINATURAS: Raylson Félix Barros (Locatária) e Iracema Gomes Tavares Feitosa (Locadora).

EXTRATO DE ADITIVO. RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 010-A/2018 - REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO № 002/2018 - SESAU. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde e o SOCIEDADE MÉDICA BAISENSE LITDAME, inscritor nas CNPI № 06.338.002/20013-30. DA PRORROGAÇÃO E DO VALOR: O Coptrato Principal terá sua Cláusula Quinta afterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de julhos de 2021 a 31 de dezembro de 2021. O valor mensal contratual continuará sendo pago no montante de RS 10.420,93 (dez mi), quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0072.3376.3.3.90.39.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021. DO FORO: Comarca de Babasy/MA. ASSINATURAS: Raylson Félix Barros (Locadora).

EXTRATO DE ADITIVO. RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 215/2021 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2020 - SESAU. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde e a empresa SANTE HOSPITALAR ERELL. inscrita no CNPJ N° 37.467.850/0001-04. OBJETO. Acréscimo de quantitativo dos itens do contrato n° 215/2021 - SESAU, para o atendimento das necessidades da contratonte, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. DO VALOR: O Presente Termo Aditivo será no valor de RS 203.021,35 (duzentos e olto mil, vinte e um reals e trinta e cinco centavos) respeitado o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA: 10.301.0209.2265.3.3.90.30.00.00; 10.301.1013.2266.3.3.90.30.00.00; 10.301.1013.2266.3.3.90.30.00.00; 10.302.1010.0299.3.3.90.30.00. OATA DA ASSINATURA: Consarca de Balsas/MA. ASSINATURAS: Comarca de Balsas/MA. ASSINATURAS: OI de Julho de 2021. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. ASSINATURAS: Comarca de Balsas/MA. ASSINATURAS: Raylson Félix Barros (Contratante) e Parmenides do N. Sousa da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DD MEARIM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 Repetição

O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, através da O MUNICIPIO DE SERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, através da Prefeitura Municipal de Bemardo do Mearim/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico. BASE LEGAL: Let 10.520/2002, Let nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2707001/2020 - GAP e pela Lei 8.665/93 e alterações. OBIETO: contratação de empresa para aquisição de mobiliários de saía de aula para educação infantil e fundamental, para atender as necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Bernardo de Mearim (MA), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Tormo de Perferência e paste Felia e estra parares ABPTITIBA. 154 a lutho de 2021 às Termo de Referência e neste Edital e seus anexos. ABERTURA: 15 de julho de 2021 às 14:30 horas. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Central de Licitação, no endereço Av. Manuel Matias, s/n - Centro - Bernardo do Mearim/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, www.licitanet.com.br informações complementares, no endereço acima ou por e-mail: ccipmbm@hotmail.com.

> Bernardo do Mearim (MA), 30 de junho de 2021. MARCELO OLIVEIRA DE AZEVEGO Pregoeiro

PREPHI URAN MUNICIPAL [DE-BCIMETARCH]

CHARLOS FIGURAL 19" (2017/2012 FIGURES) CHANNESTROTIVO 19" COLTAZIO 2" (SANTELLIS COLTERAN MUNICIPAL DEL COLTAZIO CARLOS CONTRATO 19" COLTAZIO 2" (SANTELLIS COLTAZIO 19" COLTAZIO 2" (SANTELLIS COLTAZIO 19" COLTAZI CHAMADA PUBLICA M 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 051/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.323.110/0001-55EVERALDO SILVA NERES, CONTRATO N 086.2021, inscrita no CPF sob o número 947.259.933-87, no valor de RS

CH-PUBLIC OSALDON PAOSALZON FLS 998 No 124, segreta fora, 5 de julho de 2021

reals); DOM WILIAN CARLOS DA SILVA, inscrita no CPF sob o número 615,071.683-06, no valor de RS 5.115,00 (Cinco mil, cento e quinze reals); EDILSON PORTO VIANA, inscrita no CPF sob o número 936.902.073-04, no valor de RS 13.69,00 (Treze mil, seiscentos e noventa reals); EDINALVA ALVES MARQUES, inscrita no CPF sob o número 003.800.383-07, no valor de RS 1.917,50 (Mil), novecentos e dezessete reals e cinquenta centavos); EDMISON ALVES DA SILVA FILHO, inscrita no CPF sob o número 638.157.322-04, centavos); EDMILSON AIVES DA SILVA FILNO, inscrita no CPF sob o número 838.157.322-04, no valor de RS 3.275,50 (Irês mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); ELERISON SANTOS DE JESUS, inscrita no CPF sob o número D33.950.453-66, no valor de RS 9.000,00 (Nove mil reais); ELESANGELA RDDRIGUES URA, inscrita no CPF sob o número 041.080.243-38, no valor de RS 2.005,00 (Dois mil e cinco reais); ELEZABETE SANTOS DE AZEVEDO, inscrita no CPF sob o número 332.D16.923-87, no valor de RS 2.643,80 (Dois mil, selscentos e quarenta e três reais e ottenta centavos); EVANDRO ACÁCID DE MOURA COSTA, inscrita no CPF sob o número 690.533.162-72, no valor de RS 4.916,00 (Quatro mil, novecentos e deresseis reais); EVENILDO DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob o número 699.392.353-31, RS 2.517,50 (Dois mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos); VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 2021. FONTE DE RECURSOS: Código da ficha: 228, Orgão: 029 DDEREXECUTIVO Unidade: 125ECRETARIADEEDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2017.00003.90.3D.00 MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: JOSEIMA ILIUAN, CUNHA, Secretária Municipal de Educação CONTRATANTE. Bom Jardin/MA, [12 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021-SRP

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrânico, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço. OBJETO: Registrar preços para a futura e eventual contratação de empresa, objetivando o fornecimento de hibrificantes em geral para veículos automotores para suprir as demandas Secretarias e Fundos Municipals, conforme definido no Cótilos, seus Anexos e no Termo de Referência. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como o Decreto Rederal nº 10.024/2019 e suas alterações, a indo ao Decretos Municipais nº 069/2020 e nº 018/2017, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie. DATA DE ABERTURA (Inicio da Disputa): 14 de julho de 2021 à 3.08:00 horas.

EDITAL DISPONÍ/FEL EM: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residenciai JK ou pela plataforma https://licitanet.com.br/, ou ainda pelo e-mail: opibje@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021-SRP

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço. OBIÉTO: Registrar preços para a futura e eventual contratação de empresa, objetivando o fornecimento de gêneros alimenticios em geral para suprir as demandas das Secretarias e Fundos Municipais, conforme definido no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 1D.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.D124/2019 e suas alterações, e anda os Decretos Municipais nº 069/2010 e nº 018/2017, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie. DATA DE ABERTURA (inicio da Disputa): 15 de julho de 2021 às 08:00 horas.

EDITAL DISPONÍVEL EM: Saia de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK ou pela plataforma https://licitanet.com.br/, ou ainda pelo e-mail: cplūpi@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021-SRP

A Prefeitura Municipal de Born Jesus das Selvas/MA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço. OBJETO: Registrar preços para a futura e eventual contratação de empresa, objetivando o fornecimento de combustível para ebastecimento de velculos em trânsito por municipia circumvizinho para suprir as demandas das Secretarias e Fundos Municipais, conforme definido no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas afterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas afterações, e ainda os Decretos Municipais nº 069/2020 e nº 018/2017, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie. DATA DE ABERTURA (Início da Disputa): 16 de julho de 2021 às 08.00 horas.

EDITAL DISPONÍVEL EM: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residenciai JK ou pela plataforma https://licitanet.com.br/, ou ainda pelo e-mail: opibis@gmail.com

Bom Jesus das Selvas/MA, 30 de junho de 2021 CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

EXTRATOS DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2D21. PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2021. EXTRATO DE CONTRATO: 001.006/2021 PROC 022/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME 8ELLO e 1 B CONSTRUÇÃO EIREU, C.N.P.J: 07.544.405/0001-30. OBJETO: Contratação De Empresa Para Execução De Obra Reforma De Unidades Escolares Do Municipio. VALOR RS 866.097.97 (Ottocentos e Sessenta e Seis Mil, Sessenta e Sete Reals e Noventa e Sete Centavos). PRAZO DE ENTREGA: conforme a Ordem de Serviço. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATARIOS: Sr. Flávio Ferreira de Sousa - Secretário Municipal De Educação Ordenador de Despesa - Portaria 005/2021 - Contratante, J 8 CONSTRUÇÃO EIREU, por Sr. Foão Batista Goncalves de Castro, CPF nº 148.839.883-68, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Utro Próprio do Municipio. Centro Do Guilherme - MA, e terá Vigência da data de assinatura 29/06/2021 a 31/12/2021.

TOMADA DE PREÇO N° 006/202. PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2021. EXTRATO DE CONTRATO: 001.006/2021 PROC 022/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME BELLO e ATOS ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, C.N.P.L: 20.854.678/00071-49. OBJETO: Contratação De Empresa Para Execução De Obra Reforma De Unidades Escolares Do Município. VALOR R\$ 709.461,01 (Setecentos e Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Lim Reais e Um Centavos). PRAZO DE ENTREGA: conforme a Ordem de Serviço. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO FILINDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: S. Flávio Ferreira de Sousa - Secretário Municipal De Educação Ordenador de Despesa - Portaria 005/2021 - Contratante, ATOS ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. por 57: Francis Santos, da Silveira, CPF n° 791.711.503.82, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em thro Próprio do Municipio. Centro Do Guilherme - MA, e terá Vigênda da data de assinatura 29/06/2D21 a 31/12/2021.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 022/2021.

HDMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente à TOMADA DE PREÇO o 9 005,200-TP de acordo com a Ata da Reunião do Presidente da mesma realizada no dia 25 de Maio de 2021 ás 14:00 horas, cujo objeto é

Contratação De Empresa Para Execução De Obra Reforma De Unidades Escolares Do Município, conforme anexos do Editai, J B CONSTRUÇÃO EIREU, que apresentou a proposta, sendo o valor R\$ 866.067,97 (Oltocentos e Sessenta e Seis Mil, Sessenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), Ordenadores: 5r. Flávio Ferreira de Sousa - Secretário Municípal De Educação Ordenador de Despesa - Portaria 005/2021 - Centro do Guilherme - MA, 29 de Junho de 2021, Sr. Carlos Antonio Gomes da Silva - Presidente da comissão permanente de Licitação.

TOMADA DE PREÇO Nº 6/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS D22/2021

HDMCIOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente à TOMADA DE PREÇO nº 006.2020-TP de acordo com a Ata da Reunião do Presidente da mesma realizada no día 25 de Maio de 2021 ás 14:00 horas, cujo objeto é Contratação De Empresa Para Execução De Diva Reforma De Unidades Escolares Do Município, conforme anexos do Edital, ATOS ENCENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LIDA, que apresentou a proposta, sendo o vaior R\$ 709.461,D1 (Setecentos e Nove Mil.) Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Um Centavos), Ordenadores: Sr. Flávio Ferreira de Sousa - Secretário Municípai De Educação Ordenadores: Sr. Flávio Ferreira de Sousa - Secretário Municípai De Educação Ordenador de Despesa - Portaria 005/2021 - Centro do Guilherme - MA, 29 de junho de 2021, Sr. Carlos Antonio Gomes da Silva - Presidente da comissão permanente de Ucitação.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO TDMADA DE PREÇOS Nº 6/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS № 22/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS № 22/2D21

O Município de Centro do Guilherme torna público que a comissão de licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de Ricitação na Modalidade acima citada, Tipo MENOR PREÇO GIOBAL, cujo objeto é Contratação De Empresa Para Execução De Obra Reforma De Unidades Escolares Do Município. Assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI e art. 64 da Lel Federal № 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Sr. Flávio Ferreira de Sousa - Secretário Município De Educação Ordenador de Despesa - Portaria 005/2021, ADIUDICA em favor da empresa vencedora do certame: ATOS ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LIDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, de Menor Preço no valor global de R5 709.461,D1 [Setecentos e Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reals e Um Centavos). Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações, Centro do Guilherme - Má, 29 de junho de 2021, Sr. Carlos Antonio Gomes da Silva - Presidente da comissão permanente de Licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVOS nº 22/2021

O Município de Centro do Guilherme toma público que a comissão de licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade adma citada, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é Contratação De Empresa Para Execução De Obra Reforma De Unidades Escolares Do Município. Assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, Indiso VI e art. 64 da Lel Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Sr. Hávio Ferreira de Sousa - Secretário Municípai De Educação Ordenador de Despesa - Portaria 005/2021, ADJUDICA em favor da empresa vencedora do certame: J 8 CONSTRUÇÃO EIREU, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, de Menor Preço no valor global de RS 686.067,97 (Otocentos e Seszenta e Seis Mil, Sessenta e Sete Reals e Noventa e Sete Centavos). Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações, Centro do Guilherme - MA, 29 de junho de 2021.

CARLOS ANTONIO GOMES DA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU RETIFICAÇÕES

No Despecho: Ratificação de Dispesa de Licitação nº 0808/2020, publicado no DOU - Seção 3, edição nº 119, segunda-feira dia 28 de junho de 2021, leia-se: Ratificação de Dispensa de Uditação nº 1212/2020.

Na Homologação, publicado no DOU - Seção 3, edição nº 119, segunda-feira dia 28 de junho 2021, onde se 16: DISPENSA Nº 08/2020, lela-se: DISPENSA Nº 12D/2020. Onde se lé: Processo Administrativo Nº 0808/2020. Lela-se: Processo Administrativo nº 1212/2020. Onde se lé: valor R\$ 183,197,75(cento e oltenta e três mil cento e noventa e sete reals e setenta e cinco centavos); Leia-se: 1.075.800,00(um milhão setenta e cinco mil e oitocentos reals).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GDNÇALVES DIAS

AVISOS DE LICITAÇÃO

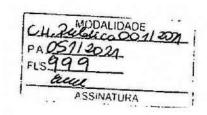
PREGÃO PRESENCIAL № S/2021 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Processo Administrativo nº 02.2506.006/2021.

Processo Administrativo nº 02.2506.006/2021.

A Prefeitura Municipal de Gonçalves Olas - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apolo toma público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação a modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de peças diversas para máquinas pesadas para atender as necessidades do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02. Decretos Municípals nº 004 e 005/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizada nas dependências da Secretaria Municípal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afinos Cardoso, 404, centro, Gonçalves Disa - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será-estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e litens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municípal no endereço eletrônico: https://www.gonca.hesdins.ma.gov.br/, no Portal de Transparência do Município, http://www.gonca.hesdins.ma.gov.br/, no Portal de Transparência do Município, no site do TCL/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prefeitura Municípia) à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 24 a 69, das 08:00 és 12:00 horas, podendo alinda ser solicitado através do E-mail: calgedias@hotmail.com. Esclaremento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número s55 99 8155-1482. Gonçalves Días - Pregoeira





CNPJ: 06.229.975/0001-72 Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 001/2021- SEMED

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Sra. PATRICIA FERREIRA SALES, RG Nº 024956232003-7 e CPF Nº 034.682.453-27, como FISCAL DE CONTRATO da MERENDA ESCOLAR da Secretária Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM - ESTADO DO MARANHÃO 11 DE JANEIRO DE 2021.

Joselma Lilian Cunha Perreira Secretária Municipal de Educação Portaria n.º 002/2021-GB